

B  
WA  
M

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, adiante referida como CCDR Centro  
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante referida como FCT  
e  
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, adiante referido como FRCT**

Para o estabelecimento das condições de financiamento de instituições nacionais que coordenem ou participem em projetos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação (I&D&I) no âmbito do **1º Concurso Transnacional Conjunto (CTC) da Parceria Europeia SBEP – Sustainable Blue Economy Partnership** (SBEP CALL 2023 “The way forward: a thriving sustainable blue economy for a brighter future”) cuja documentação pode ser acedida no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call>.

Considerando que:

- a CCDR Centro, a FCT e o FRCT são instituições participantes da Parceria Europeia SBEP;
- a CCDR Centro, a FCT e o FRCT são agências portuguesas financiadoras da SBEP CALL 2023;
- a CCDR Centro financia exclusivamente instituições coordenadoras ou participantes em projetos da NUTS II “Centro” ou que assegurem que o investimento é realizado naquela região;
- a FCT financia instituições localizadas em todo o território nacional coordenadoras ou participantes em projetos, que inclui a NUTS II “Centro” e a NUTS II “Região Autónoma dos Açores”;
- o FRCT financia exclusivamente instituições coordenadoras ou participantes em projetos sediadas na NUTS II “Região Autónoma dos Açores”, definidas como aquelas que são constituídas por uma maioria de investigadores, com vínculo contratual a entidades com sede nos Açores e que têm uma entidade de gestão com sede fiscal na Região Autónoma dos Açores.

a CCDR Centro, a FCT e o FRCT acordam o seguinte:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento das condições de financiamento de instituições nacionais que coordenem ou participem em projetos de I&D&I pela CCDR Centro, pela FCT e pelo FRCT, no âmbito do 1º Concurso Transnacional Conjunto (CTC) da Parceria Europeia SBEP – Sustainable Blue Economy Partnership (SBEP CALL 2023).

B MH  
my

## **Cláusula 2ª**

### **(Fim)**

O presente Memorando de Entendimento tem como fim definir as condições de financiamento, pela CCDR Centro, pela FCT e pelo FRCT, das instituições nacionais coordenadoras ou participantes em projetos de I&D que vierem a ser recomendados para financiamento no âmbito da SBEP CALL 2023.

## **Cláusula 3ª**

### **(Objetivos gerais e específicos na participação na SBEP CALL 2023)**

1. Os objetivos gerais das agências portuguesas financiadoras da SBEP CALL 2023 são (1) a maximização da utilização do financiamento nacional e (2) a maximização da utilização do cofinanciamento europeu através do apoio da União Europeia, no âmbito do CTC, a instituições nacionais que sejam coordenadoras ou participantes em projetos selecionados para financiamento no âmbito da SBEP CALL 2023.
2. O objetivo específico de participação da CCDR Centro na SBEP CALL 2023 é aumentar o financiamento disponível para as instituições em projetos da NUTS II "Centro" ou que assegurem que o investimento é realizado nesta região.
3. O objetivo específico de participação do FRCT na SBEP CALL 2023 é aumentar o financiamento disponível para as instituições em projetos sediadas na NUTS II "Região Autónoma dos Açores", definidas como aquelas que são constituídas por uma maioria de investigadores, com vínculo contratual a entidades com sede nos Açores e que têm uma entidade de gestão com sede fiscal na Região Autónoma dos Açores.

## **Cláusula 4ª**

### **(Elegibilidade – CCDR Centro)**

1. Serão elegíveis para financiamento pela CCDR Centro, no âmbito da SBEP CALL 2023, as instituições coordenadoras ou participantes em projetos que estejam localizadas na NUTS II "Centro" ou que assegurem que o investimento é realizado naquela região, conforme consta da tabela do Anexo I do presente Memorando de Entendimento.
2. O financiamento referido no ponto anterior deverá estar enquadrado nos termos previstos no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) e no regulamento que lhe vier a dar sequência no período 2021-2027 e nas Áreas Prioritárias elegíveis para financiamento indicadas na documentação relativa ao concurso no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call>.

3. A CCDR Centro financiará as instituições indicadas no ponto 1 da presente cláusula até ao limite do orçamento estabelecido no concurso e indicado nos documentos do concurso no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call> e observando o disposto na alínea b. do ponto 3 da cláusula 9ª.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Elegibilidade – FCT)**

1. Serão elegíveis para financiamento pela FCT, no âmbito da SBEP CALL 2023, as instituições coordenadoras ou participantes em projetos localizadas em todo o território nacional, conforme consta da tabela do Anexo I do presente Memorando de Entendimento.
2. O financiamento referido no ponto 1 deverá estar enquadrado nos termos previstos no Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais e nas Áreas Prioritárias elegíveis para financiamento indicadas na documentação relativa ao concurso no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call>.
3. A FCT financiará as instituições indicadas no ponto 1 da presente cláusula até ao limite do orçamento estabelecido no concurso e indicado nos documentos do concurso no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call>.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Elegibilidade – FRCT)**

1. Serão elegíveis para financiamento pelo FRCT, âmbito da SBEP CALL 2023, as instituições coordenadoras ou participantes em projetos sediadas na NUTS II “Região Autónoma dos Açores”, definidas como aquelas que são constituídas por uma maioria de investigadores, com vínculo contratual a entidades com sede nos Açores e que têm uma entidade de gestão com sede fiscal na Região Autónoma dos Açores conforme consta da tabela do Anexo I do presente Memorando de Entendimento.
2. O financiamento referido no ponto anterior deverá estar enquadrado nos termos previstos no Guião para a Participação das Equipas de Investigadores Regionais em ERA-NETs financiadas pelo FRCT, nas Áreas Prioritárias elegíveis para financiamento indicadas na documentação relativa ao concurso no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call>.
3. O FRCT financiará instituições indicadas no ponto 1 da presente cláusula até ao limite do orçamento estabelecido no concurso e indicado nos documentos do concurso no seguinte endereço: <https://www.bluepartnership.eu/#call>.

MF1  
M  
B

## Cláusula 7ª

### (Seleção da agência de financiamento pelos candidatos)

1. As instituições nacionais que se candidatem a financiamento, como coordenadoras ou participantes em projetos, no âmbito da SBEP CALL 2023 deverão selecionar a agência portuguesa financiadora da SBEP CALL 2023 a que pretendem apresentar candidatura(s) e solicitar financiamento na plataforma de submissão de candidaturas do CTC.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª e na cláusula 9ª, para os efeitos previstos no ponto anterior, as instituições nacionais deverão selecionar:
  - a) a CCDR Centro como a agência de financiamento caso pretendam submeter uma candidatura a um ou mais projeto(s) que sejam elegíveis para financiamento pela CCDR Centro, respeitando o previsto na cláusula 4ª e no esquema simplificado no Anexo I do presente MdE;
  - b) a FCT como a agência de financiamento caso pretendam submeter uma candidatura a um ou mais projeto(s) que sejam elegíveis para financiamento pela FCT, respeitando o previsto na cláusula 5ª e no esquema simplificado no Anexo I do presente MdE;
  - c) o FRCT como a agência de financiamento caso pretendam submeter uma candidatura a um ou mais projeto(s) que sejam elegíveis para financiamento pelo FRCT, respeitando o previsto na cláusula 6ª e no esquema simplificado no Anexo I do presente MdE.

## Cláusula 8ª

### (Transição de candidaturas entre agências portuguesas financiadoras)



1. Com vista a não prejudicar as instituições nacionais que se candidatem a financiamento no âmbito da SBEP CALL 2023 e a prevenir situações em que uma candidatura possa ser considerada não-elegível pela agência de financiamento selecionada para financiamento nos termos da cláusula anterior, mas possa ser elegível por outra das agências portuguesas financiadoras do concurso em apreço, as agências portuguesas financiadoras da SBEP CALL 2023 comprometem-se a avaliar a possibilidade de transitar a(s) candidatura(s) para outra agência nacional, caso a candidatura seja elegível nos termos do presente MdE e dos regulamentos aplicáveis da agência nacional para a qual a candidatura transita, que será a partir desse momento responsável pela gestão da(s) mesma(s) para efeitos de candidatura à no âmbito da SBEP CALL 2023, disso informando o Secretariado do concurso.
2. Considerando que a SBEP CALL 2023 terá duas fases para a submissão de candidaturas, o disposto no ponto anterior aplicar-se-á em ambas as fases de candidatura da SBEP CALL 2023.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

## Cláusula 9ª

### (Financiamento dos projetos recomendados para financiamento)

1. Após a elaboração de uma lista de seriação (*ranking list*) de projetos recomendados para financiamento por parte do painel de especialistas e da aprovação da mesma pelas agências de financiamento integrantes do Call Steering Committee (CSC), as agências portuguesas financiadoras consultar-se-ão mutuamente com vista à tomada de decisão formal final de financiamento dos projetos apresentados por instituições nacionais coordenadoras ou participantes na SBEP CALL 2023, ficando essa decisão registada em ata a ser assinada por cada uma das agências portuguesas financiadoras.
2. De forma a cumprir com os objetivos gerais e específicos indicados na cláusula 3ª, os projetos de instituições nacionais coordenadoras ou participantes na SBEP CALL 2023 recomendados para financiamento poderão ser financiados por uma agência portuguesa financiadora diferente daquela que tiver sido selecionada pela instituição candidata nos termos do ponto 2 da cláusula 7ª ou para a qual tenha(m) transitado candidatura(s) nos termos da cláusula 8ª, com vista a desbloquear o financiamento de instituições nacionais, respeitando a ordenação da lista de seriação dos projetos recomendados para financiamento, caso os projetos a financiar sejam elegíveis, nos termos do presente MdE e dos regulamentos aplicáveis, para a agência nacional que se propõe financiar o(s) projeto(s).
3. Nos termos do ponto anterior, ficam desde já acordados os seguintes procedimentos para financiamento de projetos de instituições nacionais recomendados para financiamento:
  - a. o financiamento de projetos recomendados para financiamento das instituições indicadas no ponto 1 da cláusula 4ª, serão primeiramente financiados pela FCT, mesmo que as instituições em causa tenham selecionado a CCDR Centro enquanto agência de financiamento ao abrigo da alínea a. do ponto 2 da cláusula 7ª;
  - b. o orçamento da CCDR Centro estabelecido no concurso apenas será mobilizado para financiar os projetos recomendados para financiamento a que se refere a alínea anterior quando o orçamento da FCT estabelecido no concurso tiver atingido o seu limite e não permita financiar mais projetos recomendados para financiamento das instituições indicadas no ponto 1 da cláusula 4ª.
  - c. os projetos recomendados para financiamento apresentados pelas instituições a que se refere o ponto 1 da cláusula 6ª e cuja agência de financiamento selecionada seja, nos termos da alínea c. do ponto 2 da cláusula 7ª, o FRCT, serão financiados pela FCT quando o orçamento do FRCT estabelecido no concurso tiver atingido o seu limite e não permita financiar mais projetos recomendados para financiamento das instituições indicadas no ponto 1 da cláusula 6ª, desde que os projetos a financiar pela FCT sejam elegíveis ao abrigo da cláusula 5ª.

-   

4. O disposto nos pontos 2 e 3 da presente cláusula não poderá, em nenhuma circunstância, prejudicar o financiamento à instituição nacional candidata.
  5. A tomada de decisão formal final de financiamento por parte das agências portuguesas financiadoras da SBEP CALL 2023 será em seguida comunicada ao CSC e submetida a homologação.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Responsabilidade pela gestão dos projetos a financiar)**

1. Cada uma das agências portuguesas financiadoras ficará responsável pela gestão dos projetos que, nos termos da cláusula 9ª, vier a financiar no âmbito da SBEP CALL 2023.
2. No caso de os projetos a financiar serem geridos por agência portuguesa financiadora diferente daquela que tiver sido selecionada pela instituição candidata nos termos da cláusula 7ª, caberá à agência portuguesa financiadora solicitar à instituição nacional coordenadora ou participante no projeto a documentação necessária para a gestão do mesmo.
3. Sem prejuízo do disposto do número anterior, a agência portuguesa financiadora inicialmente selecionada pela instituição candidata nos termos da cláusula 7ª disponibilizará à agência portuguesa que irá financiar o projeto a documentação apresentada pela instituição nacional aquando do processo de candidatura.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Regulamentos aplicáveis aos projetos a financiar)**

1. Aos projetos a financiar nos termos da cláusula 10ª pelas agências portuguesas financiadoras serão aplicáveis os seguintes regulamentos:
  - a. o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) e o regulamento que lhe vier a dar sequência no período 2021-2027, no caso dos projetos a financiar pela CCDR Centro;
  - b. o Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, no caso dos projetos a financiar pela FCT;
  - c. o Guião para a Participação das Equipas de Investigadores Regionais em ERA-NETs financiadas pelo FRCT, no caso dos projetos a financiar pelo FRCT.

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Divulgação do procedimento)**

A CCDR Centro, a FCT e o FRCT comprometem-se a divulgar publicamente o procedimento previsto nas cláusulas anteriores nas respetivas páginas de Internet relativas à participação destas entidades no CTC.


**Cláusula 13ª**

**(Vigência)**


Este Memorando de Entendimento entra em vigor após a respetiva assinatura pelos dirigentes máximos de cada uma das agências e vigora até ao início da fase de execução dos projetos de I&D&I que vierem a ser financiados no âmbito da SBEP CALL 2023, cessando os seus efeitos a partir desse momento.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

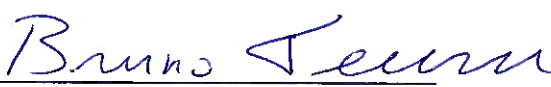
A Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro

  
\_\_\_\_\_  
Doutora Isabel Damasceno

A Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a  
Ciência e a Tecnologia, I.P.

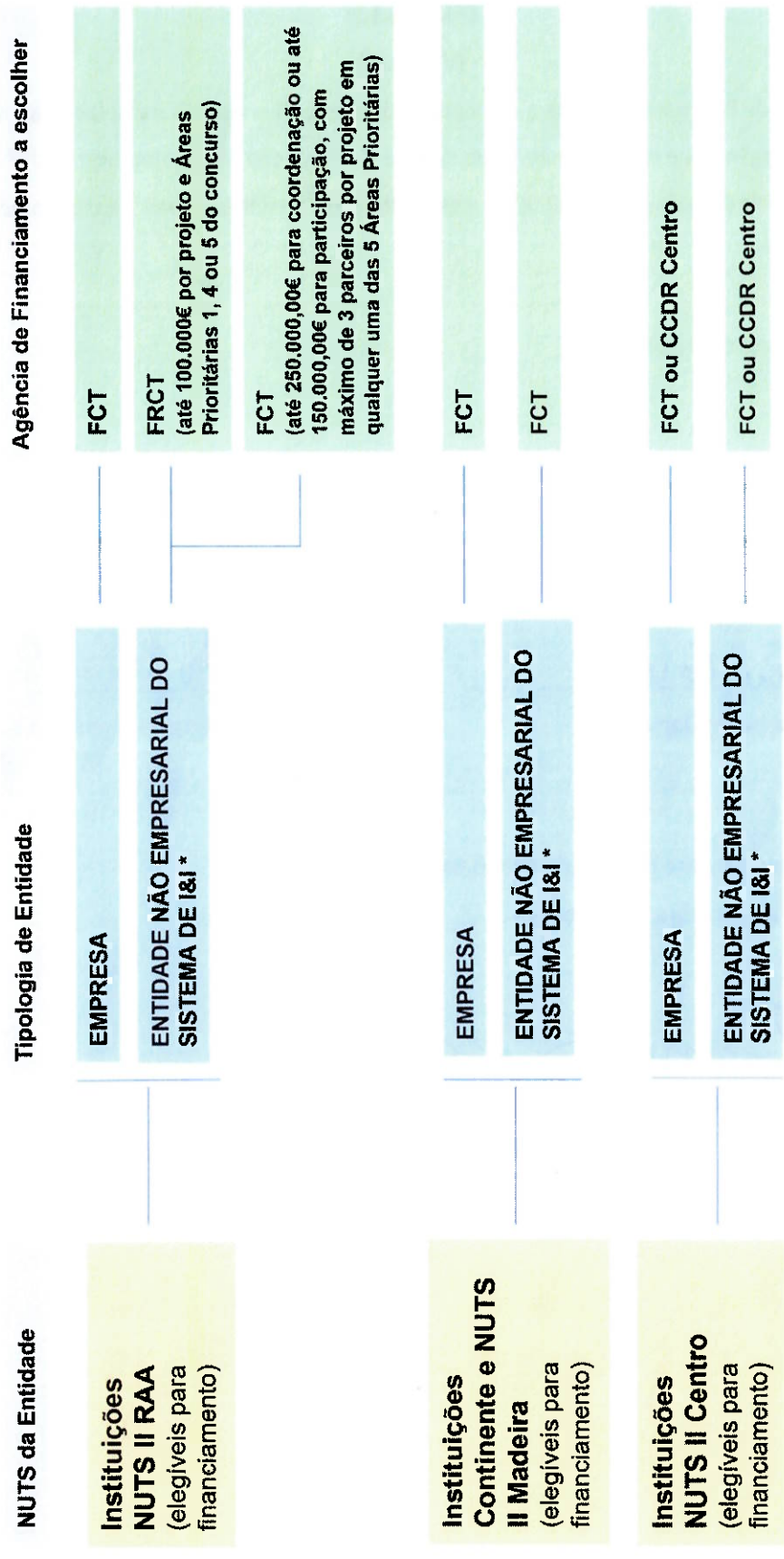
  
\_\_\_\_\_  
Professora Madalena Alves

O Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional  
da Ciência e Tecnologia

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Bruno Marques Teixeira

MM  
M

**Anexo I – Esquema simplificado com orientações para a seleção da agência de financiamento pelos candidatos no âmbito da SBEP CALL 2023**  
**“The way forward: a thriving sustainable blue economy for a brighter future”** (este esquema não dispensa o contacto com os NCP identificados nos anexos do concurso)



\* Inclui “Outras instituições, públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica” de acordo com os Regulamentos referidos na Cláusula 11.ª do presente Memorando de Entendimento:

- Para CCDR Centro: RECI (artigos 68.º e 105.º)
- Para FCT: Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais (artigo 3.º)
- Para FRCT: Guião para a Participação das Equipas de Investigadores Regionais em ERA-NETs financiadas pelo FRCT (artigo 2.º)